EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0585/2026

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0635/2026, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual o Clube de Caça e Tiro Araújo Brusque.

O art. 4º da Lei estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", assim enuncia:

> Art. 4º Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos no art. 2º desta Lei, as entidades:
> I – de benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atuam;
> [...]
> (grifos acrescentados)

Conforme se depreende da Lei, as organizações de benefício mútuo são aquelas que, mesmo não perseguindo fins lucrativos, têm como objetivo a defesa ou promoção de interesses de seus membros ou instituidores, de caráter representativo de qualquer segmento da sociedade civil. Ao passo que as organizações de fim público se distinguem por beneficiar largo espectro da população, dedicando recursos e energias ao atendimento de segmentos vulneráveis ou marginalizados, servindo como um braço do Estado.

Assim, após a análise da documentação enviada, observa-se que a entidade não cumpre os requisitos disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 18.269, de 2021, posto que **(I)** o CNPJ apresentado pela entidade, no item "Código e Descrição da Atividade Econômica Principal", consta grafado "clubes sociais, esportivos e similares", e **(II)** da leitura de seu Estatuto, é possível inferir que o Clube de Caça e Tiro Araújo Brusque parece atuar como um clube social, pois, em vários artigos, esse conceito está reiterado, senão vejamos:

> Art. 12° - Associados proprietários: Associados proprietários são aqueles que possuem o **título patrimonial** condições para a admissão no seu quadro social.
> Parágrafo 12 - É vedada ao **sócio proprietário** possuir mais de um **título**.
> Parágrafo 2º - São considerados **Associados proprietários** remidos aqueles que participaram da campanha do clube aprovada pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 11 de novembro de 1996, com finalidade específica de captação de recursos.
> Parágrafo 3º - Os **associados proprietários** remidos são isentos da mensalidade social.
> Parágrafo 4º - Os **associados proprietários** remidos somente poderão **transferir o título de sócio proprietário aos herdeiros**, conforme previsto no Código Civil.

> Parágrafo 5º - Os **associados proprietários** poderão **transferir seus títulos** por atos inter-vivos ou causa mortis.
> Art. 13º — Associados contribuintes são os sócios remanescentes da emissão dos **títulos sócio proprietário**. Não são mais admitidos associados nesta categoria.
> Parágrafo único — Os associados contribuintes têm uma mensalidade estipulada em 30% (trinta por cento) da mensalidade social.
> [...]
> Art. 24º — São direitos dos associados:
> a) Frequentar, juntamente com seus **dependentes**, as **dependências do clube**, participar das atividades festivas, culturais, sociais, esportivas e de lazer que o clube vier a promover.
> b) Promover festas nas **dependências sociais**, por conta própria, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, desde que assuma a responsabilidade por despesas e danos eventuais.
> c) Obter convites especiais com antecedência determinada pela Diretoria Executiva para visitantes que queiram frequentar as **dependências do clube** e participar de suas atividades.
> d) Apresentar, por escrito, à Diretoria Executiva os atos que considerar lesivos à sua pessoa, a seus **dependentes** ou que envolvam o patrimônio ou os interesses gerais do Clube.
> e) Recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria Executiva ou pelo próprio Conselho Deliberativo.
> f) Reclamar, por escrito, à Diretoria Executiva, providências para irregularidades constatadas nos diferentes setores e serviços do clube.
> Parágrafo 1º — Consideram-se **dependentes dos associados**, com relação aos direitos sociais, os cônjuges, companheiros(as), filhos(as), enteados(as), menores de 24 anos, inclusive, e filhos(as) portadores de necessidades especiais, sem limite de idade.
> Parágrafo 2º — É permitido ao viúvo(a) de associado proprietário e de associado contribuinte, desde que não tenha dependentes, solicitar à Diretoria a permanência no quadro associativo, na mesma modalidade, com redução de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade social. De igual forma, é facultado o benefício ao cônjuge associado.
> [...]
> Art. 32º — Constituem receitas do Clube:
> a) A taxa de ingresso ao quadro social, paga pelo associado usuário;
> b) A **venda de título de sócio proprietário**;
> [...]

Dessa forma, ao mencionar em seu Estatuto Social termos como “sócio”, “título patrimonial”, “transferir o título de sócio proprietário aos herdeiros”, “transferir seus títulos”, “dependentes”, “dependências do clube” e “venda de título”, o Clube de Caça e Tiro Araújo Brusque, salvo melhor juízo, parece ser um **clube social** e, sendo assim, caracteriza-se como **entidade de benefício mútuo,** a qual é destinada a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.

Ademais, cumpre destacar que o relatório de atividades apresentado pelo Clube de Caça e Tiro Araújo Brusque, referente ao período de junho de 2025 a junho de 2026, limita-se a citar ações esportivas, recreativas e culturais, como natação, hidroginástica, pilates, tiro esportivo, bolão, bocha, encontros do grupo de canto alemão, competições e visitas escolares, sem detalhar suficientemente sua execução e alcance social. O documento não esclarece se as atividades são gratuitas ou pagas, se são abertas à população em geral ou restritas aos associados e seus

dependentes, tampouco identifica de forma precisa o público beneficiado. Assim, o relatório mostra-se incompatível com a legislação estadual atinente, pois não apresenta o detalhamento exigido nem comprova que as ações foram realizadas em benefício da comunidade, conforme preceitua o inciso VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021. Veja-se:

> Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:
> [...]
> VII – demonstrar em relatório de atividades, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;
> [...]

Assim, entende-se que, embora sejam relevantes as atividades sociais desenvolvidas pela entidade, esta não poderá ser declarada de utilidade pública estadual, uma vez que, reitera-se, as entidades assim declaradas devem servir desinteressadamente à coletividade, abordando os complexos problemas sociais, sem privilegiar determinado grupo, para o fim de prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social concorrentes com aqueles prestados pelo Estado, sem que prevaleçam, como demonstrado em seu estatuto social, os interesses de sócios.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA** a autora da proposta, Deputada Ana Campagnolo, a fim de que solicite à entidade que **(I)** elucide, formalmente, a este Parlamento sobre a sua forma de atuação (se é uma entidade de benefício mútuo como descrito em seu Estatuto Social e CNPJ), e, se não for o caso, que promova a alteração do seu Estatuto e CNPJ, a fim de adequá-lo aos objetivos e atividades desenvolvidas atualmente pela entidade, bem como **(II)** complemente a documentação com o relatório de atividades detalhado, conforme exigência do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda à devida análise do processo.

Sala das Comissões,

Deputado Mauricio Peixer
Relator

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 10/11/2026, às 12:01.